

SULAMÉRICA VOCÊ EMPRESA - Seguros de Pessoas Coletivo / Vida
PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO



Importante:

- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- Os campos sombreados são de uso exclusivo da SulAmérica.

1. DADOS DA PROPOSTA

Produto	Validade da Proposta	Plano	Grupo	Nº do Estudo	Versão	Saúde/Odonto
VIDA EM GRUPO	30 dias			1459424	2	NÃO
Vigência		Dia do pagamento		Número de vidas	Data limite de envio de movimentação	
De 26/09/2017 a 25/09/2018		5 Do mês Subsequente ao da vigência		5	11 Do mês de Vigência	

2. DADOS DO ESTIPULANTE

Denominação/Razão Social
 CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL CNPJ
 14.820.039/0001-60

Ramo de atividade
 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Cód. Atividade
 5073

Endereço completo
 R FRANCISCO FERRARO 33

CEP
 40.040-465 Bairro
 NAZARE Cidade
 SALVADOR Estado
 BA

Responsável (contato)
 NEIDE DDD - Telefone
 (71) 3322-0421

E-mail
 CONTASAPAGAR@CRESS-BA.ORG.BR

3. DADOS DO SEGURO

Tipo do capital
 PER-CAPITA
 R\$ 100.000,00

Atualização Monetária do Capital Segurado e Prêmio
 IPCA/IBGE Grupo Segurável
 Empregatício Número de vidas
 5

Custeio do seguro	Participação estipulante (%)	Participação segurado (%)	Adesão	% mínima de adesão	Forma de pagamento
NÃO CONTRIBUTÁRIO	100%	0%	TOTAL	100%	Fatura Mensal

Declaração Pessoal de Saúde e Atividade - Implantação
 Dispensado

Declaração Pessoal de Saúde e Atividade - Nova Adesões
 Dispensado

Limite de idade	Novas adesões	SASMOV	Afastados	Aposentados
51	55	SIM	Não aceitos	Não aceitos

COBERTURAS - TITULAR

Processo SUSEP

Participação (%) Limite Capital Segurado (R\$) Valor Prêmio (R\$) Quantidade

Local e data
 Salvador/BA, 02/10/17 Nome Legível e Assinatura do Representante Legal

Atenção! Esta proposta deve ser impressa, datada e assinada em três vias - 1ª Via Seguradora - 2ª Via Corretor - 3ª Via Proponente.

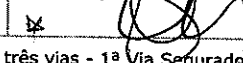
MORTE	15414.003484/2006-58	100.00%	R\$ 100.000,00	R\$ 94,93	0
MORTE ACIDENTAL	15414.003486/2006-47	100.00%	R\$ 100.000,00	R\$ 16,93	0
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	15414.003485/2006-01	100.00%	R\$ 100.000,00	R\$ 8,95	0
INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	15414.003483/2006-11	100.00%	R\$ 100.000,00	R\$ 25,29	0
SEGURO FUNERAL	15414.003991/2006-91	-	R\$ 3.000,00	R\$ 2,96	0

Taxa Média (%o)	Capital Segurado	Prêmio estimado para 1ª fatura
0,2981	R\$ 500.000,00	R\$ 149,06
Excedente técnico		
% Distribuição	% DA	% IBNR
0,00	0,00	

Local e data

SSA/DA, 02/10/17

Nome Legível e Assinatura do Representante Legal



Atenção! Esta proposta deve ser impressa, datada e assinada em três vias - 1ª Via Seguradora - 2ª Via Corretor - 3ª Via Proponente.

OBSERVAÇÕES:

- Segurados com capital acima de R\$ 5.000.000,00 terão sua aceitação condicionada à aceitação do ressegurador.
- Segurados acima de 70 anos terão seus capitais limitados à R\$ 500.000,00.
- A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Proposta de Contratação, para sua Aceitação ou recusa justificada.
- O prazo de 15 (quinze) dias para a Aceitação pela Seguradora será suspenso quando for constatado que as informações contidas na Proposta de Contratação são insuficientes e houver necessidade de apresentação de novos documentos, sendo que a contagem do prazo voltará a correr na data em que houver a entrega protocolada da documentação solicitada.
- Não haverá período de Carência no seguro, exceto para morte em eventos decorrentes de suicídio ou sua tentativa durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados do início de Vigência individual.
- Múltiplo salarial: Salário base mensal do funcionário.
- Caso o tipo de capital seja Múltiplo Salarial, os capitais segurados e os prêmios serão atualizados monetariamente por solicitação do estipulante através de carta em papel timbrado. Para os demais tipos de capital, a atualização monetária se dará com base na variação positiva do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses que antecedem o terceiro mês anterior ao aniversário da apólice.
- A aceitação de cada segurado estará sujeita a análise do risco individual.
- Desvios superiores a 10% entre o grupo cotado e o grupo enviado para implantação da apólice, ou qualquer alteração no risco segurado, implicará em reestudo.
- Os campos em cinza são de uso exclusivo da seguradora.
- Inadimplência dos prêmios: Será adotado o prazo de tolerância de 60 (sessenta) dias, durante o qual, o não pagamento do PRÊMIO não prejudicará o direito à cobertura do seguro, sujeitando o ESTIPULANTE ao pagamento das faturas em atraso, além das cominações legais. O pagamento do PRÊMIO com atraso implica atualização dos valores, conforme disposto nas CONDIÇÕES GERAIS.
- Da alteração da TAXA MÉDIA, com a finalidade de manter o equilíbrio atuarial, financeiro e econômico do plano, na forma da lei conforme estabelecido a seguir: a) A taxa média do seguro referente ao Risco Coberto contratado será reajustadas anualmente com base: Aposentados:
 - Estarão cobertos por este seguro os aposentados por Idade ou tempo de serviço que estejam em plena atividade profissional e os aposentados por invalidez enquanto permanecerem com vínculo junto ao estipulante e/ou Substipulante.
 - Estes aposentados terão direito a cobertura de IFPD (Invalidez Permanente Total por Doença) desde que não tenham recebido, em qualquer época, a Indenização referente a esta cobertura.
 - i) Na composição do Grupo Segurado no terceiro mês imediatamente anterior à data-base de tal recálculo, que será a cada 12 (doze) meses de Vigência do Contrato;
 - ii) Nas Condições Contratuais;
 - iii) No Carregamento; e
 - iv) Na sinistralidade do Grupo Segurado

Esta proposta de contratação deverá ser encaminhada à SulAmérica em até 30 (trinta) dias da data de sua emissão, perdendo sua validade após esse período. Neste caso será necessária realização de novo estudo e emissão de nova proposta.

DESVIOS SUPERIORES A 10% ENTRE O GRUPO COTADO E O GRUPO ENVIADO PARA IMPLANTAÇÃO DA APÓLICE OU QUALQUER ALTERAÇÃO NO RISCO SEGURADO IMPLICARÁ REESTUDO.

Com a assinatura da presente Proposta de Contratação, o Estipulante formaliza o seu desejo de contratar o Seguro de Pessoas Coletivo, compreendendo exclusivamente as coberturas aqui relacionadas. Inclusive, se comprometendo a cumprir e a fazer cumprir rigorosamente o estabelecido nesta Proposta de Contratação, no Contrato e nas Condições Gerais, que são partes integrantes desta contratação.

4. DADOS DOS SÓCIOS

SULAMÉRICA VOCÊ EMPRESA - Seguros de Pessoas Coletivo / Vida
PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO



MATRIZ

CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL

NOME DO SÓCIO

CPF

Participação societária

DILMA FRANCLIN DE JESUS

810.883.705-78

100,00 %

Local e data

Carimbo da empresa, Nome Legível e Assinatura do Representante Legal

Atenção! Esta proposta deve ser impressa, datada e assinada em três vias - 1ª Via Seguradora - 2ª Via Corretor - 3ª Via Proponente.

Declaro que apresentei e cientifiquei o estipulante quanto a importância do conhecimento das Condições Gerais, as quais lhes foram entregues.

5. DADOS DE PRODUÇÃO

Nome do corretor

Cód. SUSEP

PROCESSO LICITATORIO

UOP	Sucursal	AA	EA	EV	Pró-labore %
4435	60	24412	47060	1689525	0,00 %

Local e data

Carimbo e assinatura do corretor Legal

Salvador-BA 02/10/2017

CNPJ 17.390-571-0001-82
TOP LIFE CORRETORA DE SEGUROS

CONTRATO DE ADESÃO – SEGUROS DE PESSOAS COLETIVO

A **SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A.**, CNPJ nº 01.704.513/0001-46, com sede no Rio de Janeiro/RJ, por sua filial localizada na rua dos Pinheiros nº 1.673 – Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422 - 012, a seguir denominada **SulAmérica**, e o cliente qualificado na Proposta de Contratação, a seguir denominado **Estipulante**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Adesão às Condições Gerais de planos de seguros de pessoas coletivo, que será complementado pelos dados constantes na Proposta de Contratação assinada pelo **Estipulante**.

As disposições a seguir, juntamente com o disposto na Proposta de Contratação, viabilizam a implantação do seguro e devem ser observadas pelo **Estipulante** e/ou Subestipulante(s).

Cláusula Primeira – Das Coberturas

As características do Seguro relativas a cada Cobertura contratada pelo **Estipulante** e pelo(s) **Subestipulante(s)** encontram-se dispostas nas Condições Gerais, que estes declaram conhecer e que integram este Contrato.

Parágrafo 1º – Na hipótese de contratação e recolhimento de Prêmios para as Coberturas de Morte e Morte Acidental – MA, ocorrendo Sinistro de morte por acidente pessoal coberto, serão pagos os Capitais Segurados das duas Coberturas.

Parágrafo 2º – O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ TOTAL IMPLICA O CANCELAMENTO DO CONTRATO DO SEGURADO PRINCIPAL, BEM COMO DOS SEGURADOS DEPENDENTES PARA TODA E QUALQUER COBERTURA CONTRATADA.

Parágrafo 3º – AS EXCLUSÕES DE COBERTURA, AS HIPÓTESES DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO E DE CANCELAMENTO DO SEGURO CONSTAM EXPRESSAMENTE NAS CONDIÇÕES GERAIS DA COBERTURA DE SEGURO CONTRATADA.

Cláusula Segunda – Do Grupo Segurável

Poderão aderir a este Seguro todas as pessoas físicas que possuem vínculo com o **Estipulante** ou **Subestipulante(s)**, que preencherem as condições estabelecidas na Proposta de Contratação, sendo considerados Segurados Principais, se tiverem o seu risco individual aceito pela **SulAmérica**.

Parágrafo 1º – Conforme disposto na Proposta de Contratação, poderá ser contratada a Cláusula Suplementar de Inclusão de Cônjuge e/ou Filhos dos Segurados Principais, sendo estes considerados Segurados Dependentes, se tiverem o seu risco aceito pela **SulAmérica**.

PARÁGRAFO 2º – PARA OS MENORES DE 14 ANOS É PERMITIDO, EXCLUSIVAMENTE, O OFERECIMENTO E A CONTRATAÇÃO DE COBERTURAS RELACIONADAS AO REEMBOLSO DE DESPESAS, SEJA NA CONDIÇÃO DE SEGURADO PRINCIPAL OU DEPENDENTE.

Cláusula Terceira – Da Possibilidade de Inclusão de Subestipulante

Parágrafo 1º – Havendo interesse por parte do **Estipulante** e concordância por escrito da **SulAmérica**, poderá ser autorizada a inclusão de Subestipulante(s) na Apólice, que será realizada mediante a sua adesão a este Contrato e às Condições Gerais.

Parágrafo 2º – Caso a **SulAmérica** aprove a inclusão, o(s) Subestipulante(s) sujeitar-se-á(ão) ao cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Seguro do **Estipulante**. Entretanto, todas as tratativas com a **SulAmérica** relativas ao Contrato serão realizadas exclusiva e diretamente pelo **Estipulante**.

Parágrafo 3º – O **Estipulante** deverá dar ciência ao(s) Subestipulante(s) de toda e qualquer alteração contratual.

Cláusula Quarta – Da Adesão ao Seguro

A adesão a este seguro está sujeita à aceitação do risco individual de cada Proponente pela **SulAmérica** e, quando o Capital Segurado pretendido for superior a R\$ 5.000.000,00, a proposta também estará condicionada a aceitação pelo Ressegurador. Os Segurados com idade acima de 70 anos terá o Capital Segurado limitado a R\$ 500.000,00.

Parágrafo 1º – Em caso de recusa da adesão do Proponente, o valor eventualmente pago por este será devolvido ao **Estipulante** ou Subestipulante, que se encarregará de efetuar a devolução ao Proponente.

Parágrafo 2º – Os Proponentes deverão indicar os seus Beneficiários no momento de sua adesão ao Seguro, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Parágrafo 3º – Para o fim de análise da possibilidade de aceitação, a **SulAmérica** poderá, sempre que julgar necessário, solicitar que qualquer interessado na contratação do Seguro apresente exame médico e documentos complementares, nos termos por ela determinados.

Parágrafo 4º – Não haverá período de Carência para este seguro, exceto a carência legal para suicídio ou sua tentativa.

Cláusula Quinta – Do Grupo Segurado

A **SulAmérica** emitirá um Certificado Individual para cada Segurado Principal, confirmando a sua inclusão no Grupo Segurado.

Parágrafo 1º - Os Segurados Principais que vierem a se afastar de suas atividades laborativas, após o início de vigência da Apólice, poderão ter as suas Coberturas preservadas como se estivessem em plena atividade, desde que seja mantido o pagamento dos Prêmios e que o afastamento não tenha sido provocado por doença/lesão de conhecimento prévio do Segurado e não declarada na Proposta de Adesão ou Declaração Pessoal de Saúde e Atividade - DPSA.

PARÁGRAFO 2º - OS PROPONENTES QUE ESTIVEREM EM TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU POSSUÍREM DOENÇAS/LESÕES POR ESTES CONHECIDAS E NÃO DECLARADAS NA PROPOSTA DE ADESÃO E/OU DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE E ATIVIDADE - DPSA NÃO TERÃO DIREITO A QUALQUER COBERTURA, NO CASO DE SINISTRO OCORRIDO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM FUNÇÃO DE TAIS DOENÇAS/LESÕES.

Cláusula Sexta - Do Capital Segurado

A modalidade do Capital Segurado será definida na Proposta de Contratação, podendo variar entre: Uniforme, Livre Escolha, Múltiplo Salarial (salário base mensal), Nível Hierárquico, Per Capita etc.

Parágrafo Único - Os valores dos Capitais Segurados e seus respectivos limites mínimos e máximos serão estabelecidos na Proposta de Contratação.

Cláusula Sétima - Do Custeio e do Pagamento dos Prêmios

A cotação realizada pela **SulAmérica**, bem como a determinação do Prêmio, ocorrerão sempre considerando os dados informados pelo **Estipulante** na Proposta de Contratação, especialmente: a idade média do Grupo Segurável, a quantidade de pessoas físicas que poderão aderir ao Seguro, o ramo de atividade do **Estipulante** e/ou Subestipulante(s) e outros dados que interfiram na avaliação do Risco a ser garantido.

Parágrafo 1º - O PRÊMIO SERÁ CUSTEADO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO, SENDO VEDADO O RECOLHIMENTO DE QUALQUER VALOR QUE EXCEDA O ESPECIFICADO PELA SULAMÉRICA.

Parágrafo 2º - Quando o Prêmio for recolhido por meio de fatura mensal, caberá ao Estipulante e/ou Subestipulante(s) informar(em) à **SulAmérica**, seja através da Ferramenta Eletrônica SASMOV ou através de outro meio ajustado entre as partes, as movimentações ocorridas durante a vigência da Apólice (inclusões ou exclusões de Segurados, alterações de Capitais Segurados etc.).

Parágrafo 3º - No caso da utilização da Ferramenta SASMOV, as movimentações deverão ser comunicadas à **SulAmérica** até 20 (vinte) dias corridos antes da data da emissão da fatura mensal e, no caso de utilização de outro meio para comunicação, até 30 (trinta) dias corridos antes da data da emissão da fatura mensal. Na hipótese de não envio da movimentação dentro destes prazos a **SulAmérica** emitirá a fatura mensal no valor da fatura do mês imediatamente anterior e eventuais diferenças serão compensadas na fatura do mês seguinte.

Parágrafo 4º - Quando o Prêmio for recolhido por meio de fatura mensal, caberá ao Estipulante e/ou Subestipulante(s) o pagamento integral das faturas mensais. As movimentações ocorridas durante a vigência da Apólice (inclusões ou exclusões de Segurados, alterações de Capitais Segurados e outras), não informadas à **SulAmérica** até a data acordada mensalmente pelas partes para a cobrança, serão incluídas ou compensadas na fatura do mês seguinte, que passa a ser o início de vigência do risco individual para os Segurados constantes nestas movimentações.

Parágrafo 5º - Nos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados deverão constar, explicitamente, os valores dos Prêmios do Seguro e a menção da **SulAmérica** como Seguradora responsável pelo recebimento dos Prêmios e garantidora dos riscos.

Parágrafo 6º - OS PAGAMENTOS DE PRÊMIOS EFETUADOS POR MEIO DE DESCONTO EM FOLHA DEVERÃO SER REGISTRADOS EM RUBRICA ESPECÍFICA, SENDO VEDADO O RECOLHIMENTO DE QUALQUER VALOR QUE EXCEDA O ESPECIFICADO PELA SULAMÉRICA.

Parágrafo 7º - Na hipótese de não repasse dos Prêmios pelo Estipulante e/ou Subestipulante(s) na data apazada, este(s) ficará(ão) sujeito(a) ao pagamento de 100% (cem por cento) dos Capitais Segurados indenizados referentes aos Sinistros que ocorrerem durante este período, devidamente corrigidos pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - da data do pagamento da Indenização pela **SulAmérica** até a data do reembolso do referido valor pelo **Estipulante** e/ou Subestipulante(s), acrescido de multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo 8º - Após o pagamento relativo ao primeiro prêmio será adotado o prazo de Tolerância de 60 dias, durante o qual, o não pagamento do Prêmio não prejudicará o direito à Cobertura do Seguro, sujeitando o **Estipulante** e/ou Subestipulante(s) ao pagamento das faturas em atraso, além das cominações legais/contratuais.

Parágrafo 9º - Caso o **Estipulante** e/ou Subestipulantes não efetuem o pagamento da fatura após o prazo de Tolerância, o Seguro será cancelado, ficando o Segurado/Beneficiário sem direito à indenização.

Parágrafo 10 - O pagamento do Prêmio com atraso implica atualização dos valores, conforme disposto nas Condições Gerais.

Parágrafo 11 - CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DA PRIMEIRA FATURA, A CONTRATAÇÃO DO SEGURO NÃO SE EFETIVARÁ, NÃO HAVENDO QUALQUER COBERTURA DE SEGURO A SER INDENIZADA PELA SULAMÉRICA.

Cláusula Oitava - Do Início da Cobertura do Seguro

Desde que o **Estipulante** e o(s) Subestipulante(s), tenha(m) efetuado o pagamento do Prêmio, o início da Cobertura individual será o mesmo do início de vigência da Apólice para os Segurados incluídos no momento da implantação da Apólice.

Parágrafo único – Para os Segurados incluídos após a implantação da Apólice, o início da Cobertura individual será às 24h00min do primeiro dia do mês de adesão ao Seguro, após a aceitação do Proponente pela **SulAmérica**. Do mesmo modo, no caso de demissão, o seguro terá vigência até o último dia do mês de desligamento do Segurado, desde que haja o recolhimento do prêmio relativo ao mês de desligamento.

Cláusula Nona – Da Alteração dos Valores Contratados (Prêmio, Capital Segurado e Taxa de Prêmio)

Os Capitais Segurados e os Prêmios serão atualizados, anualmente, por um dos critérios abaixo, conforme definido na Proposta de Contratação:

- a) Com base na variação positiva do IPCA/IBGE, acumulada nos últimos 12 (doze) que antecedem o 3º (terceiro) mês imediatamente anterior ao aniversário do Seguro; ou
- b) **DESDE QUE PREVIAMENTE COMUNICADO PELO ESTIPULANTE E/OU SUBESTIPULANTE(S), pela variação salarial da categoria profissional do grupo segurado.**

Parágrafo único – Além da atualização monetária, o valor dos prêmios sofrerá acréscimo em decorrência de uma das alternativas, conforme definido na Proposta de Contratação: a) Taxa Média; ou b) Faixa Etária.

Cláusula Dez – Do Direito e Das Obrigações das Partes

Além dos direitos e obrigações estabelecidos na lei, nas Condições Gerais e na Proposta de Contratação:

Parágrafo 1º – Compete à **SulAmérica**:

- I - Efetuar o pagamento das Indenizações, nos termos, condições e prazos definidos neste Contrato e nas Condições Gerais; e
- II - Prestar ao **Estipulante e/ou Subestipulante(s)** e a cada Segurado todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do Seguro.

Parágrafo 2º – Compete ao **Estipulante** e ao(s) **Subestipulante(s)**:

- I - Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, as informações relativas ao Seguro, inclusive disponibilizando o seu acesso às Condições Gerais e a este Contrato;
- II - Submeter à análise prévia da **SulAmérica** todo e qualquer material promocional ou informativo referente ao Seguro objeto deste Contrato;

Parágrafo 3º – Compete ao(s) Segurado(s):

- I - Fornecer, ao **Estipulante/Subestipulante** e à **SulAmérica**, todas as informações relevantes que possam influir no Risco ou alterem os elementos constantes na Proposta de Adesão;
- II - Manter os seus dados cadastrais atualizados na **SulAmérica**.

Cláusula Onze – Da Vigência e da Rescisão do Contrato

O prazo de vigência do seguro será estabelecido na Proposta de Contratação.

Parágrafo 1º – A renovação automática da Apólice só poderá ser realizada uma única vez, devendo as renovações posteriores obrigatoriamente, ser realizadas de forma expressa.

Parágrafo 2º – Caso a **SulAmérica** ou o **Estipulante/Subestipulante** não tenha interesse em renovar o Seguro deverão comunicar, por escrito, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias que antecedem o final de vigência da Apólice, o seu desinteresse pela renovação.

Parágrafo 3º – Não havendo concordância entre as partes quanto à renovação, o Seguro se extinguirá de pleno direito ao final da vigência da Apólice, sem que caiba a devolução dos Prêmios pagos.

Cláusula Doze – Da Utilização da Ferramenta Eletrônica SASMOV para Movimentações e Registros

Quando o **Estipulante** e/ou **Subestipulante(s)** optarem na Proposta de Contratação pela utilização da Ferramenta Eletrônica SASMOV, as disposições a seguir serão aplicadas e deverão ser observadas e respeitadas.

Parágrafo 1º – A Ferramenta Eletrônica SASMOV habilita o **Estipulante** e/ou **Subestipulante(s)** ou o(à) **Corretor(a)** a acessá-la para execução e registro das movimentações nos cadastros do Segurados, em conformidade com a Apólice em vigor, permitindo:

- I - Incluir Segurado principal;
- II - Incluir cônjuge e/ou filhos (se contratada esta Cobertura, de forma facultativa);
- III - Alterar dados cadastrais dos Segurados;
- IV - Alterar o Capital Segurado Individual por Segurado ou de todo o grupo segurado;

- V - Transferir Segurado entre grupos da mesma Apólice;
- VI - Transferir em massa (todo grupo segurado) entre grupos da mesma Apólice;
- VII - Excluir Segurados;

Parágrafo 2º - Caberá ao **Estipulante**/Subestipulante ou ao(à) Corretor(a), quando vier a ser indicado como responsável pelo uso da Ferramenta Eletrônica SASMOV:

- I - Enviar, através da Internet, todas as movimentações do mês do risco à **SulAmérica**, na data definida;
- II - Recepcionar, via internet, através de download, o faturamento mensal efetuado pela **SulAmérica**;
- III - Consultar em tela todos os documentos gerados no faturamento, inclusive o boleto bancário;
- IV - Imprimir de forma individualizada os documentos;
- V - Consultar e/ou imprimir documentos dos faturamentos anteriores, já recepcionados em data anterior pelo SASMOV, pois ficarão armazenados no computador do responsável pela movimentação;
- VI - Enviar as faturas por e-mail;
- VII - Devolver, de imediato, à **SulAmérica** a ferramenta eletrônica SASMOV, no caso de descontinuação do contrato ou a pedido da **SulAmérica** por qualquer motivo;

VIII - Designar uma pessoa como responsável pelas movimentações realizadas no SASMOV, para fins de treinamento, bem como informar sua eventual substituição;

IX - Identificar expressamente seus empregados e/ou prepostos sobre o caráter sigiloso das informações gerenciadas por intermédio do SASMOV;

X - Tomar as medidas necessárias para que toda e qualquer informação contida no seja divulgada, tão somente às pessoas que necessitem ter acesso a ela e exclusivamente para os propósitos deste contrato de seguro;

XI - Comunicar à **SulAmérica**, imediata e formalmente, toda e qualquer ocorrência relacionada ao uso indevido do SASMOV;

XII - Operar o SASMOV em um único computador, não podendo ser replicada a instalação em outra estação, sob pena de comprometer a integridade das informações;

XIII - Efetuar back-up de segurança periodicamente para evitar perda de dados armazenados no computador;

XIV - Não ceder a ferramenta SASMOV para uso de terceiros, a qualquer título;

XV - Responsabilizar-se por violações nos programas e códigos fonte do SASMOV;

XVI - Obrigar-se por si, por seus empregados, prepostos e ou colaboradores a manter confidencialidade e sigilo relativos a qualquer informação obtida em razão do presente termo;

XVII - O **Estipulante** e/ou Subestipulante(s) ou o(a) Corretor(a), reconhecem que todos os documentos, dados e informações constantes na Ferramenta Eletrônica SASMOV constituem elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento, por escrito, da **SulAmérica** ou em razão de expressa imposição legal;

XVIII - O dever de sigilo ora pactuado, permanecerá hígido, mesmo após o término do contrato;

XIX - O **Estipulante** e/ou Subestipulante(s) e/ou o(a) Corretor(a), indicará(ão) os dados necessários para utilização do leiaute próprio do **Estipulante**/Subestipulante e digitação direta na Ferramenta Eletrônica SASMOV.

Parágrafo 3º - Caberá à **SulAmérica**:

- I - Disponibilizar a Ferramenta Eletrônica SASMOV, sem custo para o Estipulante/Subestipulante;
- II - Treinar os representantes indicados pelo Estipulante/Subestipulante(s) ou Corretor(a) sobre procedimentos e rotinas;
- III - Fornecer o suporte necessário ao perfeito funcionamento da Ferramenta Eletrônica SASMOV;
- IV - Informar eventuais alterações na base de dados e o resultado do processamento;
- V - Gerenciar periodicamente, por meio de relatórios, a elegibilidade das movimentações efetuadas, com intuito de resguardar o equilíbrio econômico financeiro da Apólice;
- VI - Garantir a confidencialidade dos dados e também de toda e qualquer movimentação cadastral.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido que o responsável pela movimentação será também responsável pela confidencialidade dos dados e também de toda e qualquer movimentação cadastral, comprometendo-se a utilizar a Ferramenta Eletrônica SASMOV de forma adequada, efetuando as movimentações dos Segurados nos prazos acordados entre o **Estipulante**/Subestipulante(s) e **SulAmérica**.

Parágrafo 5º – Caso não haja movimentação ou esta não seja informada e enviada no prazo combinado, a **SulAmérica** emitirá a fatura com base no cadastro do mês anterior.

Parágrafo 6º – Caberá exclusivamente ao **Estipulante/Subestipulante**:

I - Respeitar a data limite para envio da movimentação mensal indicada Proposta de Contratação. Esta data deverá ser no mínimo o dia seguinte ao fechamento da folha do Estipulante. **Na falta de movimentações a fatura será emitida repetindo os Segurados do mês anterior sem alteração de capital;**

II - Respeitar a data de vencimento da fatura mensal, que será aquela indicada na Proposta de Contratação;

III - Manter os documentos em seu poder pelo prazo necessário e a apresentar à **SulAmérica** quando solicitado;

IV - Provar a elegibilidade dos Segurados ao grupo segurável, quais sejam: prova de vínculo empregatício, societário, associativo, de dívida contraída; de compromisso assumido etc., conforme estabelecido na Proposta;

V - Comprovar a data do evento para verificação da vigência de inclusão, exclusão ou alteração processada;

VI - Apresentar documentos comprobatórios da perda do direito ao Seguro e da opção pelo Seguro.

Parágrafo 7º – Qualquer movimentação que não se enquadre no sistema eletrônico "Movimentação SASMOV" será considerada solicitação em caráter excepcional, devendo ser encaminhada à **SulAmérica** por meio de formulários próprios, devidamente preenchidos e acompanhados da documentação de apoio. A **SulAmérica** analisará os documentos e informações, podendo aceitar ou recusar o Risco, conforme previsto na Apólice.

Parágrafo 8º – O presente ajuste relacionado à utilização da Ferramenta Eletrônica SASMOV será por prazo indeterminado e será descontinuado no caso de rescisão do Contrato de Seguro, cessação da intermediação da corretagem de Seguro ou término de vigência da Apólice.

Cláusula Treze – Da Sustentabilidade Empresarial

O **ESTIPULANTE (e Subestipulante)** declara que (i) leu, concorda e cumpre com a Cláusula de Responsabilidade Sócio-Ambiental da **SulAmérica**, disponível por meio do link http://www.sulamerica.com.br/sustentabilidade/clusuladesustentabilidade_sulamerica_060814.pdf, e com a Política de Anticorrupção da CONTRATANTE e o Código de Conduta Ética desta, ambos disponíveis por meio do link <http://ri.sulamerica.com.br/static/ptb/politicas.asp> e (ii) não pratica nenhuma das atividades descritas na lista de exclusão divulgada em www.ifc.org por meio do link "IFC Sustainability Framework/IFC Exclusion List").

Cláusula Quatorze – Do Foro

As partes elegem o foro da cidade sede do **Estipulante/Subestipulante**. Quaisquer dúvidas ou controvérsias entre a **SulAmérica** e os Segurados será dirimida no foro de domicílio do Segurado Principal.

Cláusula Quinze – Das Disposições Gerais

As partes reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, o **Estipulante** como mandatário dos Segurados, ficando, pois, investido dos poderes de representação destes perante a **SulAmérica** e, nesta qualidade, receberá todas as comunicações inerentes ao Contrato, as quais deverão ser repassadas imediata e integralmente aos Segurados, sendo o **Estipulante** o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais para com a **SulAmérica**.

Parágrafo 1º – Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato serão pagos de acordo e por conta de quem a legislação fiscal vigente determinar.

Parágrafo 2º – Fica desde já acordado que havendo alteração na legislação aplicável ao objeto do presente Contrato, o mesmo será devidamente adaptado pela **SulAmérica** e encaminhado ao Estipulante para assinatura.

Parágrafo 3º – Os procedimentos e os prazos para liquidação das Indenizações constam nas Condições Gerais.

Parágrafo 4º – Qualquer alteração nas condições contratuais que implique ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência expressa de Segurados que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) do Grupo Segurado.

Parágrafo 5º – Qualquer informação adicional poderá ser obtida por meio dos telefones:

SULAMÉRICA VOCÊ EMPRESA - Seguros de Pessoas Coletivo / Vida
PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO



IMPLANTAÇÃO VIDA EMPRESARIAL

Nome do Gestor de Vendas

E-mail

(DDD) Telefone:

Nº Filial SAS

Sigla Filial SAS

DADOS DO ESTIPULANTE

Razão Social

CNPJ

CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL

14.820.039/0001-60

Início de vigência

Nº Filial SAS

De 26/09/2017 a 25/09/2018

LISTA DOS ITENS "OBRIGATÓRIOS" PARA O INÍCIO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO:

- Proposta de Contratação** - 02 vias assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Empresa e Corretor(a) - (nomes completos e assinaturas sobre carimbos).
- Contrato de Adesão ao Seguro de Pessoas** 02 vias assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Empresa (nome(s) completo(s) e assinatura(s) sobre carimbo(s)).
- Carta do Corretor (comissionamento)** - assinada pelo Corretor (representante(s) legal(is) - nome(s) completo(s) e assinatura(s) sobre carimbo(s)).
- Dados do responsável na Empresa ou na Corretora pela movimentação de segurados através do VIDAWEB** (ferramenta eletrônica para a comunicação das inclusões, exclusões ou alterações).
- Empresa Corretor
- Nome completo: _____ CPF: _____
Nº do telefone: _____ E-mail: _____
- Endereço de cobrança completo** - quando diferente do endereço da Empresa
- O mesmo Rua / Av. / Rod.:
- Relação de Proponentes (grupo segurável)** - enviar planilha do Excel para implantacao.vp@sulamerica.com.br, informando no assunto da mensagem que se trata da "Relação de Vidas" com o nome e CNPJ da empresa. Deverão constar no arquivo o **nome completo, CPF, data de nascimento, data de admissão dos proponentes e:**
- capital segurado (per capita), ou
 - salário (múltiplo salarial), ou
 - função (capital definido pelo cargo).
- Importante:** dependendo das condições contratuais firmadas, outros dados ainda poderão ser solicitados.
- Propostas de Adesão/Declaração Pessoal de Saúde e Atividade (grupo segurável)** - devidamente preenchidas, inclusive com a razão social do Estipulante, ou de acordo com o que foi acordado na Proposta de Contratação.
- Comprovante de pagamento** - caso seja efetuado o pagamento antecipado.
- Dados dos Sócios** - preenchimento obrigatório dos dados: Nome, CPF e percentual de Participação Societária.

Enviar a documentação, juntamente com o Check List, para 280 - GEASO.

O prazo para a conclusão da implantação é de até 30 dias e a contagem será iniciada

DEPOIS QUE TODOS OS DOCUMENTOS "OBRIGATÓRIOS" FOREM ENTREGUES.

ATENÇÃO: O PROCESSO SERÁ DEVOLVIDO SE FALTAREM DADOS OU DOCUMENTOS!

OBSERVAÇÕES:

ANÁLISE DA SULAMÉRICA

() **IMPLANTAR A PROPOSTA**

() **DECLINAR A PROPOSTA**

Data ____/____/____

Assinatura _____